Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3127/17
PLL Nº 356/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 213 /18 – CCJ

Denomina Rua Pedro Nelo Antunes o logradouro não cadastrado conhecido como Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro – Loteamento Alzira Rosa –, localizado no Bairro Mário Quintana.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Zacher.

A Procuradoria da Casa, fl. 08, em Parecer Prévio, apontou que a matéria está inserida no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice de natureza jurídica à tramitação, também estando atendidos os requisitos legais para a denominação do logradouro.

Salienta a douta Procuradoria que não foi carreado aos autos documento capaz de atestar a regularidade do terreno. Aqui permito-me discordar da manifestação da Procuradoria, uma vez que juntada uma manifestação da Cooperativa Habitacional, bem como abaixo assinado.

O Texto do Art. 7º da LC 320/94, *in verbis:*

> "Art. 7º A denominação de logradouros públicos de que trata o artigo anterior depende de manifestação favorável da comunidade, **expressa através de** votação, **abaixo-assinado** ou qualquer outro meio **capaz de expressar a vontade da maioria dos moradores do logradouro a ser denominado"**. (grifei).

O Autor, ciente da manifestação da Procuradoria, tratou de juntar abaixo-assinado (fls 09 e ss), suprindo qualquer eventual ausência de vício no momento da proposição do Projeto.

Quanto à duplicidade de nome, se verdade que não há informação negativa, também não há informação positiva, qual seja, de que já exista outro logradouro com este nome, e por não haver nos autos qualquer comprovação de óbice, e pelo princípio da boa-fé, presume-se como verdadeira a informação trazida pelos vereadores.

PARECER Nº 213 /18 – CCJ

É o relatório, sucinto.

No que cabe a esta Comissão analisar, o Projeto é meritório. O homenageado, Pedro Nelo Antunes, pelo relato colhido, foi expressiva liderança comunitária e não há carreado ao processo nada que o desabone, tendo sido preenchidos todos os demais requisitos formais.

Dado o acima disposto, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de outubro de 2018.

Vereador Ricardo Gomes,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 23 - 10 - 18

Thiago Duarte
Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereador Cláudio Janta

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni

/LS